



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 58, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Proposta de autoria do Vereador José Martins de Oliveira Alves - PSD e outros

Altera os dispositivos que menciona da Lei Orgânica do Município

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e, nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XXI ao artigo 14 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“XXI - fixar, através de lei específica, para legislatura subsequente, respeitando o disposto nos artigos 29, inciso V; 37, incisos X e XI e; 39, § 4º da Constituição Federal, os subsídios:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) do Vice-Prefeito Municipal, enquanto estiver exercendo alguma função na Administração Municipal e desde que não seja servidor do Município e;
- c) dos Secretários Municipais.”

Parágrafo único. A fixação do subsídio que trata o inciso XXI, deste artigo, deverá ser aprovada, até o primeiro semestre do último ano do mandato anterior, na hipótese de não se proceder neste prazo, considerando-se mantido para a próxima legislatura o último fixado.

Art. 2º. O inciso XXVII do art. 15 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXVII - fixar, através de resolução específica, para legislatura subsequente, respeitadas as disposições dos artigos 29, incisos IV e VI; 37, incisos X e XI e; 39, § 4º da Constituição Federal, assegurados, independentemente de lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, o subsídio:

- a) do Presidente da Câmara Municipal e;
- b) dos Vereadores.

Parágrafo único. A fixação do subsídio que trata o inciso XXVII deste artigo, deverá ser aprovada, até o primeiro semestre do último ano do mandato anterior, na hipótese de não se proceder neste prazo, considerando-se mantido para a próxima legislatura o último fixado.

Art. 3º. Fica revogado o inciso XXVIII do art. 15.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Isabel, 12 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

NEURISVAN LÚCIO DE AZEVEDO
1º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
2º Vice-Presidente

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JÚNIOR
1º Secretário

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEE3-D53A-C996-5387

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA** (CPF 221.XXX.XXX-00) em 14/06/2023 14:00:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LUIZ CARLOS ALVES DIAS** (CPF 179.XXX.XXX-51) em 14/06/2023 15:15:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARICELIA DOS SANTOS** (CPF 153.XXX.XXX-10) em 14/06/2023 15:21:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JUNIOR** (CPF 424.XXX.XXX-06) em 14/06/2023 15:45:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO** (CPF 273.XXX.XXX-75) em 15/06/2023 17:48:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES** (CPF 078.XXX.XXX-79) em 16/06/2023 10:41:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/FEE3-D53A-C996-5387>